



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2025

Dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis à avaliação de desempenho intelectual, no que concerne à produção bibliográfica de docentes no processo de recredenciamento e descredenciamento no quadriênio 2025-2028.

Art. 1º Os docentes Permanentes e Colaboradores serão avaliados e acompanhados pelo Programa por meio da atuação compartilhada da Comissão de Avaliação e Acompanhamento Docente (CAAD), que emitirá ano a ano parecer referente a produção bibliográfica de cada professor/a.

Parágrafo Único: O estabelecido nesta Instrução Normativa aplica-se, obrigatoriamente, aos docentes que complementam 4 anos de credenciamento na condição de permanente no PPGED, no quadriênio 2025-2028.

Art. 2º Para a efetivação da avaliação da produção, no processo de recredenciamento a CAAD utilizará como referência a planilha de pontuação intelectual docente (2017-2020) publicada pela CAPES, conforme segue:

ARTIGOS EM PERIÓDICOS	PONTOS
A1	100
A2	85
A3	75
A4	65
B1	55
B2	40
B3	25
B4	10
LIVROS AUTORAIS	PONTOS
L1	250
L2	180
L3	130
L4	80
L5	30
CAPÍTULO DE LIVRO	PONTOS
Capítulo de livro	60
VERBETE	PONTOS
Verbetes	35



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Departamento de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Educação



Art 3º A avaliação da pontuação servirá de parâmetro para a deliberação do Colegiado sobre o credenciamento ou descredenciamento docente.

Art. 4º Para efeito da aprovação de desempenho na produção bibliográfica, e consequente vínculo com o Programa como docente Permanente, o/a professor/a deverá ter, nos 4 (quatro) anos anteriores ao ano de pedido de credenciamento, publicado quatro produtos, todos vinculados à área da educação, que perfaça um total mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

Parágrafo Único – No mínimo 3 (três) produtos deverão ter sido publicados em periódicos, sendo 1 (um), pelo menos, em estrato A.

Art. 5º Caso a produção avaliada para aprovação de desempenho tenha sido publicada em co-autoria com outro/a professor/a do PPGED, somente um dos autores poderá utilizar o produto para efeito de credenciamento.

Art 6º O Docente Permanente que não tenha interesse permanecer em tal categoria, ou não atenda aos critérios para tal, e que tenha orientações em andamento deverá apresentar à CAAD Plano de Trabalho para Docente Colaborador, nos termos da da Normatização N. 04/2021.

Art. 7º Na proposta de Plano de Trabalho para o próximo quadriênio (2025-2028) o Docente Permanente deve-se projetar produção acadêmica com pontuação mínima de 280 pontos em 4 (quatro) produtos, sendo no mínimo 3 (três) produtos em periódicos, sendo no mínimo 2 (dois), em estrato A, dos quais, pelo menos 1 (um) em estrato A1 ou A2.

Art. 8º O credenciamento dos Docentes na condição de Permanentes do PPGED/UNIFAP, seguirá o seguinte calendário:

- 2025: 10 a 24 de abril de 2025 – para docentes permanente do período 2021-2024;
- 2026: 02 a 16 de fevereiro de 2026 – para docentes permanente do período 2022-2025;
- 2027: 02 a 16 de fevereiro de 2027 – para docentes permanente do período 2023-2026;
- 2028: 02 a 16 de fevereiro de 2028 – para docentes permanente do período 2024-2027.

§ 1º. A ausência de solicitação de credenciamento, nos termos desta Instituição Normativa e da Normatização N. 04/2021 implicará na passagem do Docente para a condição de Colaborador, até finalização das orientações em curso, ou no descredenciamento, conforme deliberação do Colegiado subsidiada por parecer da CAAD.

§ 2º. O estabelecido no caput deste artigo se aplica ao Docente Colaborador que atendam aos critérios para solicitar credenciamento na condição de Permanente.

Art. 9º O Docente que esteja 2 (dois) anos ou mais na condição de Colaborador e que não atenda aos critérios para credenciamento como Docente Permanente será descredenciado, tendo suas orientações redistribuídas e podendo ficar na condição de co-orientação.

Macapá, 09 de abril de 2025.


Prof. Dr. André Rodrigues Guimarães
Coordenador do PPGED
Portaria nº. 2078/2023-UNIFAP